Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3503/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10316/2017
PROTOCOLO	: 1817371
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 179.997,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 131/2016, correspondente à **2ª fase**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 44/2016, celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Peugeot – Citroen do Brasil Automóveis Ltda, cujo objeto é aquisição de veículos do tipo Hatch, em conformidade com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e as suas unidades subordinadas através do Programa MS Mais Seguro.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8017/2017, constante no processo TC/MS-10278/2017 (protocolo 1817303), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE - 49062/2017), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 131/2016), correspondente à **2ª fase**.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-4ª PRC - 6506/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 44/2016, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne o Contrato nº 131/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 131/2016), oriundo do Pregão Eletrônico nº 44/2016, celebrado entre Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Peugeot – Citroen do Brasil Automóveis Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH